

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1962.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 389

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, a receber do Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o auxílio no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para execução de serviços de pontes.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o auxílio no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para execução das seguintes obras: Pontes (tubulantes) tubulares em concreto e respectivos aterros a saber: - 1 ponte no bairro Fazenda Velha, - 3 pontes no bairro Bairrinho, - 1 ponte no bairro Palmeiras, - 3 pontes no bairro Correios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1962.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 390

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal receber auxílio de R\$ 150.000,00 do governo

do Estado.

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a receber da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados à esta Prefeitura, conforme verba nº 315 - 8.98.4 - 489 - inciso 3006.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 391

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre novas taxas de Emolumentos de competência do Município.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta de Emolumentos constantes da Tabela nº 9 do Código Tributário nas seguintes bases:-

- 1- Requerimentos, petições e memoriais dirigidos a autoridades municipais - Cr\$ 30,00
- 2- Certidão negativa de impostos, sem desentralamento ou busca de papéis - Cr\$ 100,00
- 3- Certidão de narrativa - Cr\$ 100,00
- 4- Busca de papéis arquivados ou parados:
 - a - achando-se o papel:

de 6 meses a 2 anos	Cr\$ 30,00
de 2 anos a 6 anos	Cr\$ 50,00
de 6 anos a 12 anos	Cr\$ 80,00
de 12 anos a 20 anos	Cr\$ 100,00
 - b - Não se achando o papel ou indicando a